

matrícula base nº 12.665-9, ambas ocupantes do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, sendo respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 3º Deliberar, nos termos do art. 330 da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Processante acima identificada, apurem a materialidade e autoria da irregularidade objeto destes autos, tendo, para isto, dedicação exclusiva de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

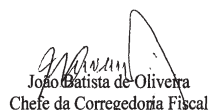
Art. 4º A Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ora designada encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.

Art. 5º Ao final, façam-se os autos conclusos a este Gabinete.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2013.


João Batista de Oliveira
Chefe da Corregedoria Fiscal

Portaria nº 039/2013 - COF

O Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução de Serviço nº 003/2002-GSF, de 02 de abril de 2002, em decorrência da delegação de competência prevista no art. 312, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.460/88, com a nova redação dada pela Lei nº 14.678/04, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 201100004039634 e do Despacho nº 902/2013 - COF,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor Rivaldo Moreira Guimarães, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual I - AFRE I, matrícula base nº 24.184-9, a penalidade de **repreensão**, prevista no inciso I, do "caput" do art. 311, da Lei nº 10.460/88, por ter perpetrado a conduta tipificada no inciso XXXVIII, do art. 303 da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - Como efeito secundário da penalidade de repreensão, estará o servidor, nos termos do art. 319, inciso I também da Lei 10.460/88, inabilitado, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste ato, para promoção, nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2013.


João Batista de Oliveira
Chefe da Corregedoria Fiscal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116 /13-GSF, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - na operação com milho realizada pelo produtor agropecuário autorizado a emitir sua própria nota fiscal.

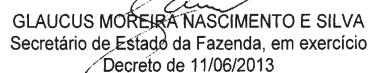
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 159, parágrafo único, 167-B, 173, § 1º, 2º e 3º, 184, 295, 358 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O produtor agropecuário, credenciado para emitir sua própria Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, nos termos da Instrução Normativa nº 673/04-GSF, de 2 de julho de 2004, fica autorizado a utilizar os blocos de notas fiscais que estiverem em seu poder para emissão de notas fiscais correspondentes a operações realizadas com milho até o dia 30 de setembro de 2013, não se lhe aplicando até essa data, para as operações com milho, as disposições da Instrução Normativa nº 1.084/12-GSF, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2013.


GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Decreto de 11/06/2013

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CORREGEDORIA FISCAL

Termo de Suspensão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013 - COF

O Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 4º, Art. 317, da Lei nº 10.460, art 17, XXIX, do Decreto nº 7.599, de 09 de abril de 2012, e na sugestão da Segunda Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPPAD, constante do Despacho nº 006/2013-2ª CPPAD,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 201200004015193, instaurado por meio da Portaria nº 003/2013-COF, em desfavor da servidora desta Pasta, Raquel Nóbrega dos Santos, matrícula base nº 1.446-0, ocupante do cargo de Agente Fazendário II (AF II), tendo em vista que a comissão processante não conseguiu citar a servidora denunciada para integrar o pólo passivo da ação disciplinar e, assim, exercer o contraditório e a ampla defesa, apesar de inúmeras tentativas infrutíferas, pois que a denunciada se ocultou para não ser citada, configurando, dessa forma, a hipótese prevista no § 4º, do art. 331, da Lei nº 10.460/88, que abaixo transcrevo:

§ 4º Achando-se o servidor em local incerto e não sabido ou verificando-se que o mesmo se oculta para não ser citado, lavar-se-á termo dessa circunstância, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando suspenso o processo até que se realize a citação, admitida a produção antecipada de provas consideradas relevantes e urgentes.

Art. 2º Em decorrência da providência acima determinada, o prazo prescricional do Processo Administrativo Disciplinar em questão ficará suspenso, a partir da publicação do presente ato, conforme o previsto no art. 322, § 4º, inciso II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Determinar que, tão logo a Segunda Comissão de Processo Administrativo Disciplinar consiga efetivar a citação da servidora Raquel Nóbrega dos Santos, as providências determinadas nos artigos anteriores serão revogadas e o Processo Administrativo Disciplinar nº 201200004015193 voltará automaticamente a tramitar, retomando-se, assim, a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 322, § 7º, II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 6º Este termo entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2013.


João Batista de Oliveira
Chefe da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Estado de Goiás
Secretaria de Gestão e Planejamento
GABINETE

PORTARIA Nº 122 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 17.257/11, art. 7º, I, h e Lei Estadual 16.384/2008, art. 7º, § 3º, II e nos termos da Lei n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988:

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de remuneração de servidores públicos na atuação como instrutores de fases ou etapas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer tabela única de valores máximos, a título de honorários, a serem pagos aos servidores públicos quando do desempenho de atividades desenvolvidas como instrutores em fases ou etapas de concursos e processos seletivos simplificados, autorizados e executados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único - Consideram-se fases ou etapas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados; a aplicação de provas objetivas e discursivas, os testes de aptidão física, as avaliações médicas, os testes psicotécnicos, a avaliação de vida pregressa, a avaliação de currículos, os cursos de formação e outros que vierem a ser divulgados nos editais.

Art. 2º - Fixar o valor por hora/aula dedicada ao certame, da seguinte forma:

I - Instrutor com Formação de nível médio.....R\$ 35,00(trinta e cinco reais);
II - Instrutor com Formação de nível superior.....R\$ 45,00(quarenta e cinco reais);
III - Instrutor com Pós Graduação - Especialista.....R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais);
IV - Instrutor com Pós-Graduação - Mestrado.....R\$ 65,00(sessenta e cinco reais);
V - Instrutor com Pós-Graduação - Doutorado.....R\$ 85,00(oitenta e cinco reais).

Art. 3º - A concessão da gratificação por encargo de concurso caberá ao titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e deverá estar vinculada à atividade de concursos ou processos seletivos simplificados autorizados pelo governo do Estado de Goiás.

§ 1º - As despesas geradas com o pagamento dos Instrutores serão arcadas pelo Fundo de Capacitação e Modernização do Estado de Goiás;

§ 2º - A gratificação por encargo de concurso será autorizada mediante processo administrativo, iniciado pelo órgão requerente do concurso público ou processo seletivo simplificado e conterá a justificativa, o planejamento pedagógico, o atestado de qualificação dos servidores indicados e a planilha demonstrativa do custo total das horas/aulas a serem ministradas;

§ 3º - Quando a gratificação se referir aos cursos de formação somente será devida quando esses forem etapas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados.

§ 4º - O processo deverá ser instruído com a manifestação da Superintendência da Escola de Governo e será autorizado pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO,
em Goiânia, aos dias 18 do mês de junho de 2013.


Giuseppe Vecchi
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos interessados o edital da seguinte licitação, gratuitamente no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, fone/fax: (62) 3201-5795 e 3201-5785 e ainda, através dos seguintes "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br.

Pregão nº 020/2013 (ELETRÔNICO), tipo "Menor Preço Por Item". Objeto: aquisição de Copos descartáveis para água (200ml) e café (80ml) para SEGPLAN, conforme descrito no objeto do Edital e constante do Processo Administrativo nº 201300005001560. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, às 08h30min do dia 08/07/2013. Pregoeira: Lise Rodrigues Silveira Maeda.

Informamos ainda, que a licitação e consequente contratação são regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 17.928 de dezembro de 2012, Decretos nº 7.468/2011 e 7.466/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições dos Edital e seus Anexos.

Goiânia, 19 de junho de 2013.


Lise Rodrigues Silveira Maeda
Pregoeira

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 055/2010)

Processo: 200900013003225.

Contratante: Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado com a intervenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Contratado: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, a prorrogação do Contrato nº 055/2010 por mais 18(dezoito) meses, visando a continuidade dos serviços objeto do referido contrato, alterando a Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato Original.

Valor Global: R\$ 144.667,87

Assina pela PGE: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado por Andreia de Araújo Inácio Adourian.

Assina pela SEGPLAN: Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Otávio Alexandre da Silva.

Assina pela Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda: Antônio Joaquim Rodrigues Costa.